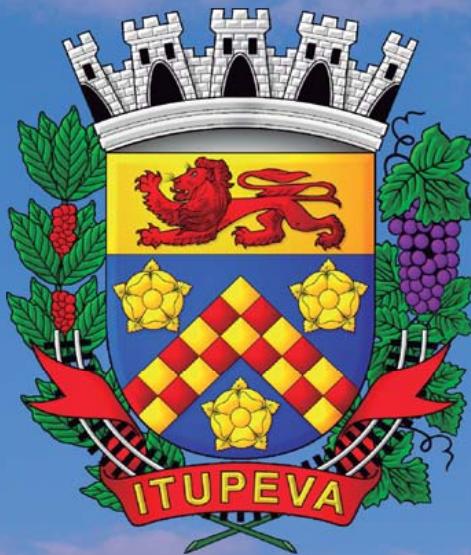


Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

Quinta-feira, 28 de agosto de 2025

Ano VII | Edição nº 2096



Prefeitura de
Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Homologação / Adjudicação	3
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	3
Atos de Pessoal	3
Nomeação	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Interesse de Contratação	5



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025, de 28 de agosto de 2025. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição e instalação de parquinhos destinados as escolas da rede municipal de ensino. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobbmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 12 de setembro de 2025. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 12 de setembro de 2025, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobbmnet.com.br/#>. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO

Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Itupeva, 27 de agosto de 2025.

Edital nº 029/2025 - PE

Processo Administrativo nº 9574/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses.

O Secretário Municipal, que abaixo assina, no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta nos autos, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2024, do edital, da ata da sessão e relatório de disputa;

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública; RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 029/2025, conforme segue.

LICITANTE: TOP DESIGNER ARBITRAGEM ESPORTIVOS LTDA			
CNPJ: 49.387.831/0001-57			
LOTE 01 - ARBITRAGEM DE FUTEBOL			
Item	QUANT. Total	Unid	Descrição
01	120	JOGOS	Jogos com duração de dois tempos 35 minutos corridos.
			R\$ 410,00
02	245	JOGOS	Jogos com duração de dois tempos de 40 minutos corridos.
			R\$ 410,00
LICITANTE: PSIQUE SPORTS E ARBITRAGEM PROMOÇÕES LTDA			
CNPJ: 53.151.844/0001-08			
LOTE 02 - ARBITRAGEM DE FUTSAL			
Item	QUANT. Total	Unid	Descrição
			VALOR UNIT.

03	300	JOGOS	Jogos com duração de dois tempos de 20 minutos cada, sendo 18 minutos iniciais com tempo corrido e os 02 minutos finais, com tempo cronometrado.	R\$ 310,00
04	30	JOGOS	Jogos com duração de dois tempos de 20 minutos cada, com tempo cronometrado.	R\$ 300,00
05	80	JOGOS	Jogos com duração de dois tempos de 15 minutos cada, sendo 13 minutos iniciais com tempo corrido e os 02 minutos finais, com tempo cronometrado.	R\$ 250,00

LOTE 03 - ARBITRAGEM DE FUTEBÔLEI E VOLEI DE AREIA

Item	QUANT. Total	Unid	Descrição	VALOR UNIT.
06	02	DIÁRIA	Futevôlei - Jogos realizados em set único, até 18 pontos.	R\$ 499,00
07	02	DIÁRIA	Vôlei de areia - Jogos acontecem com 2 sets de 21 pontos e, em caso de empate, é disputado o terceiro set de 15 pontos.	R\$ 499,00

* CONFORME TERMO DE REF. E PROPOSTAS

2. Publique-se.

RAFAEL BETELLI DEBONE

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 037, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

JULIANE BONAMIGO, Diretora Presidente do **ITUPEVA PREVIDÊNCIA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei complementar nº 483 de 20 de fevereiro de 2020,

Considerando o disposto no artigo 28, I, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que estabelece a nomeação como forma de provimento inicial de servidor em cargo público de caráter efetivo;

Considerando o disposto no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que estabelece a posse como o ato pelo qual a pessoa é investida no cargo público e expressamente, aceita as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo público, adquirindo, assim, a sua titularidade e a condição de servidor público e,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2025, para admissão no cargo de Analista Previdenciário - Contabilidade, conforme Edital nº 010/2025 e Processo Administrativo nº 142/2025, classificado na 5ª colocação;

RESOLVE:

1. NOMEAR o senhor LEONARDO FERNANDES PERINE, portador do RG nº **018.798-* SSP/SP e CPF nº ***227.258**, para ocupar o Cargo efetivo de Analista Previdenciário - Contabilidade, Padrão de Vencimentos 39 (trinta e nove), Classe I, Nível de Capacitação I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

2. A posse deverá se verificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento, conforme artigo 36, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015.

3. À Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, para as devidas providências.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITUPEVA, aos vinte e oito dias do mês de
agosto de 2025.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente

Lavrada, publicada e registrada pelo Departamento
Administrativo, na data supra.

KATTIA RODRIGUES DE MORAES
Diretora Administrativa



Licitações e Contratos

Aviso de Interesse de Contratação



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 154/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ITUPEVA PREVIDÊNCIA – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, por intermédio do Departamento Administrativo, realizará uma Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço global, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em cumprimento ao art. 75, § 3º da Lei Federal, leva ao conhecimento dos interessados que pretende contratar serviço técnico especializado de engenharia para acompanhamento, elaboração de documentação técnica, protocolo e obtenção da renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio sede do Itupeva Previdência, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Período para apresentação das propostas: de 29 de agosto de 2025 a partir das 08h a 03 de setembro de 2025 até às 17h (horário de Brasília). Endereço Eletrônico Para Envio das Propostas: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

1.1. Constitui objeto desta dispensa a contratação de serviço técnico especializado de engenharia para acompanhamento, elaboração de documentação técnica, protocolo e obtenção da renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio sede do Itupeva Previdência, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis, conforme Anexo I – Termo de Referência.
1.2. O valor total estimado para a presente renovação é de R\$ 1.978,66 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

2. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

2.1. O presente aviso de interesse de contratação ficará aberto por um período de 04 (quatro) dias úteis, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município e site institucional.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

3.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser comprovada por meio dos documentos listados no Termo de Referência, especificamente no item nº 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com o Termo de Referência.

4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

4.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública.

4.6. As propostas de preço que não estiverem em conformidade com as exigências deste aviso de contratação direta e do Termo de Referência serão desconsideradas, sendo julgadas como desclassificadas.

5. DO LOCAL/PRAZO DE ENTREGA

5.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO e item nº 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Deverá ser de acordo com o Termo de Referência, especificamente no item nº 7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

A Nota Fiscal Eletrônica - NF -e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Instituto de Previdência do Município de Itupeva.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Instituto de Previdência do Município de Itupeva a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Instituto de Previdência do Município de Itupeva;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência se encerra com a entrega do CLCB válido e aceite definitivo do serviço.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente contratação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente aviso de interesse de contratação, poderão ser solicitados através do e-mail: kattia.moraes@itupeva.sp.gov.br.

9.3. Os itens deste aviso de interesse de contratação poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, e a última versão estará sempre disponível para consulta no site do Itupeva Previdência.

9.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

a) ANEXO I – Termo de Referência

Itupeva, 27 de agosto de 2025.

Kattia Rodrigues de Moraes

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata o presente Termo de Referência a contratação de serviço técnico especializado de engenharia para acompanhamento, elaboração de documentação técnica, protocolo e obtenção da renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio sede do Itupeva Previdência, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis

1.2. Os serviços objeto desta renovação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O Itupeva Previdência necessita a renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) de sua sede administrativa.

A validade do atual certificado expira em 31/10/2025, sendo imprescindível a renovação para garantir a continuidade da regularidade legal e a segurança das instalações utilizadas por servidores, segurados e visitantes.

A ausência da contratação acarretaria impactos administrativos e sociais relevantes:

- Risco de interdição do prédio, prejudicando o atendimento ao público;
- Irregularidade legal perante o Corpo de Bombeiros;
- Comprometimento da segurança física de pessoas e patrimônio público.

A renovação atende a normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, além das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (art. 11, 18 e 40), que orientam a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas.

2.2. É exigência legal e necessária para a regularidade do imóvel utilizado pela Autarquia, garantindo segurança, conformidade às normas de prevenção e combate a incêndios e manutenção da regularidade fiscal e institucional do Itupeva Previdência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa habilitada para:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

- Realizar vistoria técnica no prédio sede do Itupeva Previdência;
- Elaborar relatório técnico com diagnóstico das conformidades e não conformidades;
- Emitir ART por engenheiro/arquiteto registrado no CREA/CAU;
- Elaborar e protocolar a solicitação de renovação do CLCB no sistema **Via Fácil Bombeiros**;
- Acompanhar o processo, responder a eventuais exigências e diligências;
- Entregar o novo CLCB em formato digital, com comprovação de autenticidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços devem atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Elaboração de relatório técnico descritivo, com diagnóstico de conformidades e não conformidades;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado junto ao CREA/CAU;
- Realização de protocolo, acompanhamento e resposta a exigências no sistema Via Fácil Bombeiros;
- Entrega do novo CLCB em formato digital com comprovação de autenticidade;
- Atendimento às normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Requisitos de Negócio:

- Prazo de execução compatível com a validade do CLCB vigente (antes de 31/10/2025);
- Pagamento em até 30 dias após entrega e aceite definitivo;
- Garantia de suporte técnico em caso de exigências complementares do Corpo de Bombeiros;
- Entrega única do serviço, contemplando todas as etapas até a emissão do certificado.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução se dará em entrega única, abrangendo todas as etapas até a emissão do novo CLCB.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

5.2. O critério de julgamento será o de menor valor global.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato/empreendimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de empenho.

6.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato/empreendimento, ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal do contrato/empreendimento acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O gestor do empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato/empreendimento.

6.8. Fica designada como fiscal do presente contrato, conforme indicação da Diretora Presidente, a servidora Araceli Carboneri, que será substituída pela servidora Sra. Fabiana Pickles Oliveira Rocha, em caso de impedimento da primeira.

6.9. Fica designada como gestora do presente contrato/empreendimento, a servidora Kattia Rodrigues de Moraes, Diretora do Departamento Administrativo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado em moeda corrente nacional, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal/fatura, e do boleto, se for o caso, o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, salvo as hipóteses em que não haverá retenção, para que a CONTRATANTE, efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores.

7.11. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2 Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPI (no caso de pessoas jurídicas).

8.2.3 Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI.

8.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações para a execução do objeto:

- Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência;
- Disponibilizar profissional habilitado e responsável técnico;



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

- Emitir ART correspondente;
- Cumprir integralmente os prazos e exigências normativas;
- Entregar o CLCB válido no prazo estipulado;
- Corrigir, às suas expensas, falhas ou erros identificados;
- Prestar esclarecimentos sem ônus em caso de questionamentos pelo Corpo de Bombeiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante deverá cumprir as seguintes obrigações para a execução do objeto:

- Garantir acesso do contratado às dependências do prédio, quando necessário;
- Fornecer as informações e documentos administrativos necessários para o processo;
- Designar fiscal de contrato para acompanhamento;
- Efetuar o pagamento no prazo e forma previstos;
- Rejeitar serviços em desacordo com este Termo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, “I”, L.14133/21)

11.1. Estima-se que o valor será de R\$ 1.978,66 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART.6, XXIII, “J”, L.14133/21)

12.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2025, alocadas ao Itupeva Previdência.

12.2. Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na aplicação de penalidade e sanções serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 15.2. Casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a legislação vigente;
- 15.3. O prazo de vigência se encerra com a entrega do CLCB válido e aceite definitivo do serviço.

Itupeva, 15 de agosto de 2025.

Kattia Rodrigues de Moraes
Diretora Administrativa
Matrícula 3